

CONTRATO Nº 003/2024
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A -
EGR e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Processo Administrativo PROA nº 24/0496-
000004-8

CONTRATANTE: Empresa Gaúcha de Rodovias S/A - EGR, sediada na Avenida Borges de Medeiros, 1.555, 11º andar, CEP 90.110-120, Porto Alegre/RS, autorizada pela lei 14.033 de 29 de junho de 2012, instituída pelo Decreto Estadual nº 49.593 de 19 de setembro de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 53.276 de 27 de outubro de 2016, inscrita no CNPJ 16.987.837/0001-06 neste ato representada pelo Sr. Diretor-Presidente, Luis Fernando Pereira Vanacôr, RG nº 5034795764 e CPF nº 476.590.680-91, e pelo Sr. Diretor Administrativo Financeiro, André Arnt, RG nº 301.259.350-9 e CPF nº 367.654.810-87, e de outro, doravante denominada CONTRATADA, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, estabelecida Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04571-936, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela representante legal, Sr. Claiton Merg Carvalho, RG 5016055898 e CPF nº 404.943.900-00.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 24/0496-000004-8, Dispensa de Licitação Nº 02/2024, artigo 29, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas expressas, dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Item 1-Contratação de empresa para prestação de – Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas Modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com o fornecimento de 1 (um) tronco digital E1 com 10 (dez) canais, e 30 (trinta) ramais sequenciais com o serviço de Discagem Direta a Ramais (DDR).
- 1.2. Item 2 – Discagem Direta Gratuita - DDG 0800.
- 1.3. A contratação será efetuada de acordo com as condições especificadas no Termo de Referência (Anexo I), que fará deste contrato como anexo.

1.4. DETALHAMENTO DO OBJETO

De acordo com as condições especificadas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1. A execução deste contrato compreende a entrega, pela CONTRATADA, do objeto contratado de acordo com quantidade e especificação contida na cláusula 1 deste instrumento e de acordo com o constante no anexo I Termo de Referência.
- 2.2. O prazo máximo para disponibilização do serviço é de 10 dias após a publicação da súmula do contrato no DOE.
- 2.3. Será permitida a subcontratação de até 30% do valor do contrato.

EGR - EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A.

Av. Borges de Medeiros, 1.555 - 11º andar - CEP: 90.110-150 - Porto Alegre / RS - Fone: 51 3225-2192

- 2.4. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado.
- 2.5. A SUBCONTRATADA(S), deve manter as mesmas condições de contratação exigidas da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam-se e fazem parte deste instrumento todas as regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta Comercial da CONTRATADA, seus Anexos e Adendos.

Parágrafo Único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O preço referente à execução dos serviços contratados é conforme tabelas abaixo e de acordo com a proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

ITEM 1 - Serviço de Telefonia Fixa Comutada				
Especificação dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor	Total (R\$)
1 – Tronco Digital E1 – 10 canais	Unid.	1	R\$ 499,00	R\$ 499,00
2 – Faixa de 30 ramais	Unid.	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 – Tarifa Fixo para Fixo – Local	Min.	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 – Tarifa Fixo para Fixo – LDN	Min.	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 – Tarifa Fixo para Móvel – Local	Min.	70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7 – Tarifa Fixo para Móvel – LDN	Min.	35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Mensal				R\$ 499,00

ESTIMATIVAS item 2 - DDG 0800			
Especificação dos Itens de Serviço	Minutos	Valor	Total (R\$)
Assinatura Mensal 0800 Ilimitado	1	R\$ 479,00	R\$ 479,00
Originados de telefones fixos – Local	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Originados de telefones fixos – Interurbano	800	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Originados de telefones móveis – Local	7.500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Originados de telefones móveis – LDN	1.300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Mensal			R\$ 479,00

- 4.2. O pagamento se dará mensalmente, sendo o valor final o somatório das multiplicações dos preços unitários acima descritos pela quantidade disponibilizada do respectivo item durante o mês em apuração.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam

EGR - EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A.

Av. Borges de Medeiros, 1.555 - 11º andar - CEP: 90.110-150 - Porto Alegre / RS - Fone: 51 3225-2192



- direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive deslocamento e demais custos referentes a execução do serviço.
- 4.4. A contratada deverá disponibilizar atendimento gratuito através de call-center para
- 4.5. atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana e indicar uma pessoa responsável pelo atendimento à EGR, informando o e-mail, telefone e celular para contato, sempre que a administração entender como necessário, para dar atendimento, resolver problemas e/ou prestar esclarecimentos.
- 4.6. Não será aceita a cobrança de valores a título de instalação/habilitação dos serviços e nem de mensalidade para fornecimento de equipamentos, devendo seus custos, estarem diluídos nos valores ofertados para a prestação do serviço.
- 4.7. Não poderão ser cobradas quaisquer tarifas por serviços e/ou facilidades adicionais que não tenham sido solicitados e/ou autorizados pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 5.1. Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem na receita operacional da EGR.
- 5.1.1. Por se tratar de Empresa Pública de Direito Privado, a Empresa Gaúcha de Rodovias SA possui contabilidade própria privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com previsões orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1. O prazo máximo para disponibilização do serviço é de 10 dias após a publicação da súmula do contrato no DOE.
- 6.2. Em caso de defeito no funcionamento dos serviços, o prazo para restabelecimento será de 6 horas, após a abertura do chamado pela EGR ou PROCERGS, junto ao call-center da operadora.
- 6.3. A autorização dos serviços somente poderá ser emitida e aceita após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta, e deste instrumento, comprovado por meio de atestado de recebimento pela gerência requisitante, onde deverá constar o nome, número de matrícula, cargo/função, será recebido:
- 7.2. A prestação dos serviços fora das especificações e características descritas no Termo de Referência importará na sua não aceitação, estando submetidos aos prazos para cumprimento para cada item acordado, respeitando a contagem temporal.
- 7.3. O fiscal do contrato emitirá o termo de ciência específico somente após haver a comprovação do atendimento de todos os itens avaliados.
- 7.4. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 7.5. Os itens (s) recusados serão considerados como não entregues.
- 7.6. Os custos de retirada e devolução do(s) item recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

8.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação e somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71, da Lei 13.303/2016; à critério da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. O contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, deverá prestar garantia, correspondente a 5% do valor contratual atualizado, nos termos do art. 70 e parágrafos da Lei 13.303/2016, com validade até, no mínimo 90 dias após a data de encerramento do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I) caução em dinheiro a ser depositada Banco 041 Banrisul – Agência 0051 União - na conta 09.100.000.0-0 em favor da contratante;

II) seguro – garantia;

III) fiança bancária.

10.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

9.2. Se a Contratada optar por apresentar seguro-garantia ou carta-fiança, a apólice ou a carta-fiança deverá contemplar a cobertura adicional de ações trabalhistas e previdenciárias, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado.

9.3. A apólice deverá contemplar a cobertura adicional de AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente ou solidariamente por sentença condenatória transitada em julgado.

9.4. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO.

9.5. A Administração reserva-se o direito de reter a garantia de execução, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações sociais, trabalhistas, ou inadimplemento das condições contratuais.

9.6. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, “**pro-rata die**”, pelo índice do Fundo Super do Banrisul, a contar da data do depósito até a data da devolução.

9.7. Utilizada a garantia, a contratada fica obrigada a integralizá-la no prazo de quinze dias, contada da data em que for notificada formalmente pela contratante.

9.8. Sempre que o valor contratual for reajustado, o valor da garantia anteriormente apresentada será reajustada em igual proporção, devendo a Contratada complementar o valor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação oficial.



9.9. A garantia somente será liberada após 90 dias do término do contrato; no caso de ausência de expectativas de sinistro, nas quais se incluem a tramitação de ações judiciais inclusive (trabalhistas) contra a EGR em decorrência de atos/omissões da CONTRATADA.

9.10. Todas as despesas judiciais e administrativas que a EGR tiver no trâmite de processos judiciais que envolvam a execução do contrato em questão e os empregados da contratada serão imediatamente debitadas dos créditos da contratada ou da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da protocolização da Nota Fiscal pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em nome e CNPJ da Contratada, após o devido ateste da nota fiscal.

10.2. A contratada deverá emitir Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente prestados, apresentando-as à CONTRATANTE, na Av. Borges de Medeiros, 1555, 11º Andar, Bairro Praia de Belas – Porto Alegre/RS, CEP 90110-150; com no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de vencimento, devidamente detalhadas em conformidade com normas da ANATEL.

10.3. Em caso de descumprimento do referido prazo e/ou emissão de faturas com tarifas e valores diferentes dos contratados, a contratada arcará com as correções que forem necessárias e concedendo novo prazo para de no mínimo 30 dias para pagamento, sem qualquer prejuízo na prestação dos serviços.

10.4. A fatura deverá ser mensal e individualizada por linha, com detalhamento das chamadas, inclusive locais para telefones fixos, bem como, agrupada em fatura única, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados.

10.5. No caso de as notas fiscais serem emitidas e/ou entregues em data posterior à indicada no item 10.1, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes de tributos retidos na Nota Fiscal.

10.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto não estiver de acordo com a especificação contratada.

10.7. Caso o objeto contratado não seja fielmente executado e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

10.8. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal até o último dia útil do mês do contrato de fornecimento, para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, no protocolo da sede da Contratante.

10.11. Poderá ser efetuada consulta ao CFIL/RS e CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, da Lei 13.303/2016.

10.12. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.13. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

10.14. Na hipótese de a empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos do item acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estando a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato,



bem como no Edital e Anexos aos quais as partes se vinculam, implicando, ainda, na retenção dos pagamentos enquanto não sanada a irregularidade.

10.15. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos (com data de validade e/ou emissão atualizada) e outros a legislação determinar:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida da União e Contribuições Sociais;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.16. A nota fiscal e os documentos listados no item 10.15. deverão ser enviados para o correio eletrônico **pagamento@egr.rs.gov.br** e para os Fiscais do Contrato (Titular e Suplente).

10.17. Juntamente da apresentação da Nota Fiscal e das Certidões Negativas de Débito, a CONTRATADA deverá apresentar medição dos quantitativos mensais apurados em relatório que permita a fácil e rápida visualização, minimamente, da minutagem de ligações no mês, do tipo e valor pago, bem como a listagem de todas as ligações recebidas e efetuadas contando: data, hora e duração da chamada. Os relatórios devem ser entregues preferencialmente em formato ".xlsx".

10.18. O documento fiscal de cobrança e as certidões de regularidade serão apresentadas sempre em formato eletrônico (PDF).

10.18. A CONTRATANTE deverá reter sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral da obrigatoriedade de retenção dos tributos previstos em Lei, ficando desde já obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e outras que vierem a ter previsão legal e da Contribuição Previdenciária (INSS) e às de Terceiros (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e outras que vierem a ter previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo, caso a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

12.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2. Caberá à parte interessada a iniciativa e os encargos dos cálculos;



12.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

13.1. As antecipações do pagamento em relação à data de vencimento terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Dos Direitos

14.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

14.2. Das Obrigações

14.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

14.2.2. Atestar as Faturas /Notas Fiscais;

14.2.3. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

14.2.4. Caberá à EGR as despesas com o fornecimento de motorista, combustível, multas de trânsito e pedágios.

14.2.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações deste instrumento.

14.2.6. Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deverão sofrer interrupção.

14.2.7. Assegurar à contratada as condições para o regular cumprimento de suas obrigações, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma ajustada entre as partes.

14.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.

14.2.9. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.



14.2.10. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

14.2.11. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, quando cabíveis.

14.2.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

14.2.13. Requisitar a entrega dos equipamentos/materiais e serviços, na forma prevista no Termo de Referência.

14.2.14. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação e os termos de sua proposta.

14.2.15. Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na Licitação.

14.2.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Dos Direitos

15.1.2. perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

15.2 Das Obrigações

15.2.1 As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Termo de Referência, e ainda:

15.2.2 Entregar o objeto de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, de acordo com sua proposta e do Edital de licitação.

15.2.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

15.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

15.2.6 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.2.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

15.2.8 Todos os materiais e equipamentos necessários para a instalação do acesso deverão ser disponibilizados pela contratada, cabendo a contratante a disponibilização de tubulações e o espaço físico para a instalação.

15.2.9 A CONTRATADA deverá deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

15.2.10 A CONTRATADA também deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, abstendo-se,



- qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 15.2.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 15.2.12 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.2.13 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, em cargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 15.2.14 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 15.2.15 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento e nem onera o objeto do contrato; razão pela qual renuncia, expressamente, qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a CONTRATANTE.
- 15.2.16 Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, continência ou conexão, liberando a EGR, quando demandada conjuntamente na Justiça do trabalho, Justiça Estadual e Justiça Federal, de se fazer representar em juízo, seja com defesa processual em qualquer das instâncias ou comparecimento em solenidades, tais como audiências, dentre outras;
- 15.2.17 A CONTRATADA compromete-se a quitar integralmente e no prazo determinado toda e qualquer condenação e/ou acordo referente ao objeto das lides referidas na Cláusula anterior, sob pena de utilização da garantia contratual para quitação dos valores devidos em razão dos processos, sejam judiciais ou extrajudiciais, bem como a retenção de créditos até o quantum devido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da lei e do contrato.
- 15.2.18 As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas e documentos da EGR.
- 15.2.19 A contratada responderá por danos causados diretamente ao patrimônio da
- 15.2.20 contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados.
- 15.2.21 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 15.2.22 DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**
- 15.2.22.A O Contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o valor total da contratação a que se refere a Cláusula Quarta- Do Preço for superior ao valor de R\$ 3.494.700,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos Reais), para obras e serviços de engenharia e R\$1.514.370,00 (um milhão, quinhentos e quatorze mil e trezentos e setenta Reais), para compras e serviços, atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.



- 15.2.22.B A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.
- 15.2.22.C Caso contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
- 15.2.22.D Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
- 15.2.22.E Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.
- 15.2.22.F Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021, e atualizações conforme o "caput" deste artigo.

15.2.23 DA PROTEÇÃO DE DADOS CONFORME LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.2.23.A Considerando a natureza dos sistemas ora contratados, ambas as partes reconhecem que na execução do Contrato serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais, sendo necessário assegurar que o tratamento destes dados esteja alinhado com as exigências legais e com as melhores práticas de proteção de dados.

- 15.2.23.B O presente Contrato está inteiramente submetido à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) obrigando-se, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** a observar todos os seus termos e condições, e devendo, em especial:

- tratar e usar os dados pessoais a que tem acesso em razão do cumprimento desse Contrato nos termos legalmente permitidos;
- tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados;
- envidar seus melhores esforços para adoção de medidas necessárias para garantir a segurança (incluindo a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a irrefutabilidade) dos dados pessoais, protegendo os mesmos contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, a **CONTRATADA** (agente operador) notificará a **CONTRATANTE** (agente Controlador) no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos: a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos inerentes; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- obter a anuência prévia e formal da **CONTRATANTE**, para fins de qualquer compartilhamento de dados pessoais (inclusive dados pessoais sensíveis) objeto deste Contrato com terceiro, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da **CONTRATADA** no que se refere à confidencialidade e ao



atendimento à legislação de proteção de dados pessoais, salvo ordem judicial;

f) a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, de formas não amparadas pela LGPD.

15.2.23.C Para o fiel cumprimento deste Contrato, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** expressamente declaram, para todos os efeitos legais, que:

a) trabalham no constante mapeamento e revisão das suas atividades de tratamento de dados pessoais, objetivando não ter nenhum dado tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º da LGPD, ou em desrespeito aos princípios norteadores do artigo 6º da LGPD;

b) tem em seu quadro funcional um profissional intitulado Encarregado de Dados Pessoais, apto a atuar como canal de comunicação entre os titulares de dados, os agentes Controladores e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

15.2.23.D **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deverão abster-se de tratar quaisquer dados pessoais sensíveis de

forma não compatível com a LGPD e/ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

15.2.23.E - **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** comprometem-se, em relação aos dados pessoais coletados, a:

(i) não utilizá-los para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste contrato;

(ii) não revelá-los a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, ou compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais;

(iii) restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas.

15.2.23.F - A **CONTRATADA** assegura que os respectivos empregados e os prestadores de serviços externos por si contratados, que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do vigente Contrato, cumprem as disposições legais aplicáveis em matérias de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela **CONTRATANTE**.

15.2.23.G - A obrigação da **CONTRATADA** de manter os dados pessoais tratados no âmbito do vigente Contrato em sigilo e confidencialidade permanecerá em pleno vigor por tempo indeterminado, mesmo após a expiração, resolução, rescisão ou qualquer forma de término da relação contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos abaixo:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento;
- V - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- X - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará retenção de eventuais créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, observados o contraditório e ampla defesa.

16.3. A CONTRATANTE reterá eventuais créditos devidos à CONTRATADA se na ocasião do término do contrato existirem demandas cíveis, penais ou trabalhistas tramitando nas quais haja possibilidade de condenação da EGR envolvendo os serviços/obras prestados pela CONTRATADA. O valor a ser retido dependerá da análise do caso concreto e será obtido através da soma dos valores contidos nos pedidos do autor/autores, os honorários advocatícios e das custas judiciais, compreendidos os juros e a correção monetária. No caso de a ação vir a ser julgada improcedente e após o trânsito em julgado, os valores serão restituídos à CONTRATADA.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2. Com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no caso de infringência aos regulamentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa



apresentada pelo licitante, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação à sua participação em licitações, nos termos dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016.

17.3.1. ADVERTÊNCIAS: Serão utilizadas em casos de infrações leves, assim entendidas pela autoridade contratante, desde que não tenha acarretado prejuízos significativos ou alguma repercussão negativa perante a execução contratual e a EGR.

17.3.2. Multa: Serão aplicadas para infrações mais graves, assim entendidas pela autoridade contratante, sob a ótica do potencial lesivo ao objeto contratual, independentemente das medidas cabíveis para ressarcimento ou indenização ao erário, sendo:

a) COMPENSATÓRIAS: aplicadas no montante de até 10% do valor total atualizado do contrato por cada item descumprido, parcial ou integralmente, dentre as obrigações e demais responsabilidades pactuadas, sem prejuízo da cobrança do valor excedente (ressarcimento integral), caso os prejuízos causados pelo contratado excedam o valor desta multa;

b) MORATÓRIAS: aplicadas no montante de 0,2% limitado até 10% por dia de atraso no retorno à regularidade contratual após a aplicação de Advertência ou Multa Compensatória, sem prejuízo de novas sanções administrativas advindas da perpetuação da conduta.

c) A não regularização da documentação de habilitação exigida implicará em multa de 2% sobre o valor total do contrato, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes.

17.3.3. SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO DE LICITAR: Serão aplicados conjuntamente com a rescisão contratual e, se for o caso, com demais sanções cabíveis, nos seguintes prazos:

a) Por seis (06) meses nos casos em que o contratado incidir em 5 (cinco) penalizações no decorrer da vigência contratual;

b) Por um (01) ano nos casos em que conduta negligente, imprudente ou imperita do contratado resultarem em prejuízos ao cronograma, à qualidade ou à eficácia da obra/serviço/produto, por consequência prejudicando o interesse público protegido pela EGR, desde que tais prejuízos sejam passíveis de recuperação;

c) Por dois (02) anos nos casos em que prejuízos da alínea b sejam de tal gravidade que prejudiquem ou impeçam a aquisição/continuidade/término do produto/obra/serviço.

17.3.4. REINCIDÊNCIAS:

d) Para reincidências específicas (mesmo item anteriormente descumprido), a cada reincidência aplicar-se-á o dobro, o triplo, e assim por diante, do valor da multa por item descumprido;

e) Para reincidências genéricas (descumprimento de itens diferentes), aplicam-se os montantes e critérios do item 17.3.(b), observando-se que o limite máximo tolerável de infrações, durante a vigência contratual, será de 05 (cinco) descumprimentos.

17.4. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

14.5. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar ao erário público.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada que poderá ser de diferido, no caso de necessidade de providências de conteúdo imediato.

17.7. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pela CONTRATANTE.

17.8. A Contratante poderá descontar o valor da multa, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

17.9. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.



17.10. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.11. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

17.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.13. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Alterações contratuais poderão ser efetuadas na forma estabelecida na Lei 13.303/2016.

18.2. A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Os contratos serão acompanhados e fiscalizados por funcionários da Empresa Gaúcha de Rodovias S.A. formalmente designados para o exercício desta atividade, sendo facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

19.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da EGR.

19.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a EGR.

19.4. Qualquer fiscalização exercida pela EGR, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

19.5. A fiscalização da EGR, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes seus Anexos e a Proposta Financeira da CONTRATADA.

20.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede da EGR ou da CONTRATADA.

20.3. Para a execução deste Contrato, em respeito e absoluta obediência à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei de Anticorrupção – Compliance), nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus

EGR - EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A.

Av. Borges de Medeiros, 1.555 - 11º andar - CEP: 90.110-150 - Porto Alegre / RS - Fone: 51 3225-2192



prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

21.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 22 de Janeiro de 2024.


Luis Fernando Pereira Vanacôr
 Diretor-Presidente EGR


André Arnt
 Diretor Administrativo Financeiro EGR

Signed by:
Claiton Merg Carvalho
 A. Por: CLAITON MERG CARVALHO
 CPF: 404.943.900-00

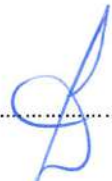

Claiton Merg Carvalho
TELEFONICA BRASIL S/A

Signed by:
Carla Braga De Assis Lima
 A. Por: CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
 CPF: 613.174.201-44


19BBBDF7-4CF8-4809-8631-112FA9F8AD29

TESTEMUNHAS:

1- Caroline De Andrade Vearick Gomes

2- 





Certificado de Assinatura



Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 19/01/2024 às 17:41:02 (GMT -3:00)



CONTRATO Nº 003_2024 - Empresa Gaúcha de Rodovias SA - EGR.pdf

ID do documento #6f1a773e-8225-4789-bf11-f0f2f0f69f2c

Assinaturas



CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

Assinou como gerente sr



CLAITON MERG CARVALHO

Assinou como gestor



CAROLINE DE ANDRADE VEARICK GOMES

Assinou como testemunha

Log

- | | |
|---------------------|---|
| 19/01/2024 16:06:42 | DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID 6f1a773e-8225-4789-bf11-f0f2f0f69f2c. |
| 19/01/2024 16:40:13 | CAROLINE DE ANDRADE VEARICK GOMES (CPF 812.084.990-68; E-mail caroline.agomes@telefonica.com; IP 172.70.111.116; Geolocalização -30.112752, -51.252901), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 19/01/2024 às 16:40:13 (GMT -3:00); |
| 19/01/2024 16:43:22 | CLAITON MERG CARVALHO (CPF 404.943.900-00; E-mail claiton.carvalho@telefonica.com; Geolocalização -29.687808, -51.085312), Assinou na Pág. 15 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 19/01/2024 às 16:43:22 (GMT -3:00); |
| 19/01/2024 17:41:01 | CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA (CPF 613.174.201-44; E-mail carlota.braga@telefonica.com; IP 163.116.230.114; Geolocalização -15.646831, -47.834245), Assinou na Pág. 15 como gerente sr usando Assinatura Digital: A1. 19/01/2024 às 17:41:01 (GMT -3:00); |

Hash do documento original (SHA512):

493733109b931244be235fc5df71f07e46b4059586611830f54adb5e925dc78d6c6cd5d25afc97bfd8aa79c74a06f5863f4cff59226c42112de10cb35384d8e

Hash do documento assinado (SHA512):

d23e227095263ba838cbcc7491e5035e3610f4a42acbc95f9392ac4824402bf64f6bcbe418fa6518e73f6cc3c5eb8bbb45bfc0b0204461bbc5cad6b70aa3167f

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 6f1a773e-8225-4789-bf11-f0f2f0f69f2c, com função descrita nos [Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.



